MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.739, DE 21/03/2013

Dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do Programa Federal Mais Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender as necessidades do Programa Mais Educação, ficam criados as seguintes funções públicas na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições definidas no Anexo I:

I – Assistente de Acompanhamento Pedagógico: escolaridade mínima de Ensino Médio na modalidade Normal;

II - Auxiliar de Serviços Gerais: escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto;

III - Professor Comunitário: escolaridade de Curso Superior - graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou em licenciatura plena acumulada, no mínimo, com pós-graduação *lato sensu* em Supervisão Pedagógica e experiência docente de 3 (três) anos, com comprovada experiência em coordenação e/ou acompanhamento de projetos educacionais e/ou sociais e conhecimento básico em informática.

§ 1º As funções públicas mencionadas no *caput* serão preenchidas mediante processo seletivo simplificado, classificando-se os candidatos conforme critérios de maior escolaridade, maior tempo de serviço na área de educação pública e/ou privada e maior idade, e obedecerão ainda ao disposto no seguinte quadro:

Função pública	Vagas	Remuneração (tabela salarial)	Carga horária	Forma de recrutamento
Professor Comunitário	6	Nível C2	40 horas semanais	Contrato administrativo por tempo determinado
Professor Comunitário	2	Nível C2	25 horas semanais	Contrato administrativo por tempo determinado
Assistente de Acompanhamento Pedagógico	14	Nível 14	25 horas semanais	Contrato administrativo por tempo determinado
Auxiliar de Serviços Gerais	8	Nível 5	40 horas semanais	Contrato administrativo por tempo determinado

§ 2º O professor comunitário com carga horária de 25 horas semanais será remunerado proporcionalmente à carga horária da função, que é de 40 horas semanais.

§ 3º Para o preenchimento da função de professor comunitário, será dada preferência aos professores efetivos da unidade escolar, mediante processo seletivo que levará em consideração, para fins de classificação, o requisito de maior tempo de comprovada experiência em coordenação e acompanhamento de processos educacionais ou sociais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. As funções públicas previstas no art. 1º desta Lei perdurarão enquanto estiver em funcionamento, no Município, o Programa Mais Educação, sendo extintas com o encerramento deste.

Art. 3º É parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 23 de março de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço

Secretária Municipal de Educação

-Autor (es): Executivo / PL nº 3.238 de 07.03.2013
-Publicada em: 25/03/2013